Ajuste Direto nº 20230059

Renovação do licenciamento do software de gestão centralizada de impressão PrintAnyway, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Secção II - Obrigações do INSA, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Seguros

Capítulo V - Disposições finais

Anexo I – Especificações técnicas

José António dos Santos Domingos
Assinado de forma digital por José António dos Santos Domingos
Dados: 2023.02.20 14:45:52 Z

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (adiante designado INSA, I.P.), sito na Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com o NIPC 501427511, número de telefone 217519200, fax 217526400 e correio eletrónico info@insa.min-saude.pt.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a renovação do licenciamento do software de gestão centralizada de impressão PrintAnyway em utilização no INSA, em conjunto com os atuais equipamentos de cópia e impressão, melhor identificado no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4ª

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **6.824,00 €** (seis mil, oitocentos e vinte e quatro euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a execução do serviço.

Cláusula 5ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços ao INSA, I.P., com as características, as especificações e os requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e com as características, especificações e funcionalidades indicadas na sua proposta;

b) Dar cumprimento às obrigações legais relativas aos serviços prestados ao INSA, I.P., dando formação sobre a nova versão, sendo que a formação deverá compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a explicação detalhada do software, suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas;

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 217 519 200 FAX +351 217 526 400 EMAIL info@insa.min-saude.pt www.insa.pt

c) dar cumprimento da instalação e configuração do software, conforme mencionado no anexo I do presente caderno de encargos;

d) Garantir, a todo o momento, a completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços do INSA, I.P. assumindo em cada momento o respetivo risco de interface;

e) Comunicar por escrito ao INSA, I.P., logo que delas tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato;

f) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

g) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia e por escrito do INSA, I.P.;

h) Comunicar por escrito ao INSA, I.P. a nomeação de um gestor de contrato responsável do lado do adjudicatário pela gestão e acompanhamento da execução do contrato, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito do INSA, I.P.;

i) A providenciar, a custas exclusivamente suas, todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

Cláusula 7.ª

Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado sempre que solicitado pelo INSA, I.P. reuniões de coordenação com os representantes do INSA, I.P.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, disponibilizada pelo menos com 48 horas de antecedência.

3. Todos os registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 217 519 200 FAX +351 217 526 400 EMAIL info@insa.min-saude.pt www.insa.pt

Cláusula 8.ª

Local de execução do serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços nas instalações abaixo designadas:

a) INSA,I.P. (sede), sito na Avenida Padre Cruz, em Lisboa.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a execução do contrato, o INSA, I.P. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere os números anteriores, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do INSA, I.P. a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos e especificações levantados no decorrer do projeto, o INSA, I.P. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o INSA, I.P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do INSA, I.P. a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário deve ser emitida no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa analise, declaração de aceitação definitiva, pelo INSA, I.P..

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 217 519 200 FAX +351 217 526 400 EMAIL info@insa.min-saude.pt www.insa.pt

Cláusula 10.ª

Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o INSA, I.P., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao INSA, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços, sendo o único responsável perante o INSA, I.P. pela boa prestação do mesmo.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.

3. As ações de supervisão e controlo do INSA, I.P. em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação de serviços.

Cláusula 13.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 217 519 200 FAX +351 217 526 400 EMAIL info@insa.min-saude.pt www.insa.pt

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a entidade adjudicante considere de acesso privilegiado.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou denúncia, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do INSA, I.P.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o INSA, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao INSA, I.P. (incluindo as despesas de formação, alojamento, alimentação, deslocação, meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção/conservação de meios materiais, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil de valor adequado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças incluídas no âmbito definido deste concurso, eventuais custos com ferramentas de gestão de projeto, desenvolvimento, controlo dos testes, encargos com telecomunicações e correios, tradução de documentos, equipamento e consumíveis de escritório e quaisquer outros relativos à execução do contrato).
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente por conta do adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, enviadas para o email fornecedores@insa.min-saude.pt as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 17.ª

Acesso às instalações

1. O INSA, I.P. garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações mencionadas na cláusula 8ª.
2. Em situações que impliquem paragem do sistema de informação instalado, as mesmas deverão ocorrer fora do horário de expediente (entre as 09h00 e as 18h00) e será permitida a permanência da equipa do adjudicatário no horário necessário.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do INSA, I.P. que lhe sejam previamente comunicadas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Responsabilidade das partes

1. O adjudicatário é responsável perante o INSA, I.P. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
2. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.
4. Consideram-se por não escritas todas as cláusulas da proposta que limitem quaisquer responsabilidades do adjudicatário.

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 217 519 200 FAX +351 217 526 400 EMAIL info@insa.min-saude.pt www.insa.pt

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P=Valor do contrato x A/200, em que P, corresponde ao montante da penalização e, A é o número de dias de atraso.

b) O valor das penalidades referidas no número anterior, não poderá ultrapassar 20% do valor do contrato.

2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P. tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O INSA, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P. exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 217 519 200 FAX +351 217 526 400 EMAIL info@insa.min-saude.pt www.insa.pt

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte do INSA, I.P..

2. Constituem incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, entre outros, os seguintes casos:

a) Atraso na conclusão da prestação de serviços, designadamente na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 10 dias;

b) Cumprimento defeituoso sem correção no prazo de 10 dias;

c) Incumprimento das obrigações de sigilo referidas na cláusula 13ª.

3. Os atrasos referidos no nº 2 são calculados a partir do planeamento apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, que terá de respeitar os limites definidos no presente caderno de encargos ou do planeamento revisto e acordado por ambas as partes, posterior ao início do projeto.

4. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o INSA, I.P. pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

5. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

7. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do INSA, I.P..

8. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19ª.

Capítulo IV
Seguros

Cláusula 22.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. O INSA, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário fornece-la no prazo estabelecido pelo INSA, I.P..

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 23.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 24.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O adjudicatário está adstrito ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 25.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1- A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.

2- A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no concurso.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Foro e Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na atual versão, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá utilizar como referência ou fazer consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do INSA, I.P.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. O adjudicatário pode propor serviços superiores, não acrescendo esta possibilidade em qualquer valoração nas suas propostas.
2. O adjudicatário deve proceder às seguintes intervenções:
    a) Atualização e configuração do software PrintAnyway para a ultima versão estável, disponível à data da instalação;
    b) Aumento do numero de licenças para 45 impressoras;
3. O software tem que continuar a garantir as seguintes funcionalidades:
    a) Acesso a qualquer impressora através de código PIN ou utilizador e palavra passe da rede INSARJ;
    b) Libertação das impressões de forma segura e confidencial em qualquer equipamento multifuncional e em qualquer edifício do INSA, após introdução de credenciais.
    c) Serviço integrado e compatível com as atuais exigências do O365, para digitalização via email.
    d) Definição de forma eficiente de quotas por Unidade Orgânica ou utilizador da AD;
    e) Obtenção eficaz na granularidade e eficiente nos relatórios de gestão de cópia, impressão e digitalização por Unidade Orgânica ou por utilizador da AD ;
    f) Plataforma de acesso aos utilizadores da AD para poderem gerir as suas impressões e digitalizações no posto de trabalho ou na impressora, e inclusive remover impressões;
4. O adjudicatário compromete-se a concluir a prestação dos serviços contidos em 2 com as funcionalidades descritas em 3, para um número ilimitados de utilizadores.

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 217 519 200 FAX +351 217 526 400 EMAIL info@insa.min-saude.pt www.insa.pt